



Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

Em 23 <sup>LIDO</sup> / 10 / 01  
*[Handwritten signature]*  
Assessoria de Plenário

PLC 1452 / 2001

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º**  
**(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.  
Em, 24 / 10 / 01.

*[Handwritten signature]*  
Maurício Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

*Dispõe sobre a expansão do Setor QNR, da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX e dá outras providências.*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As áreas adjacentes aos Setores QNQ e QNR de Ceilândia ficam destinadas à expansão do Setor QNR, até os limites da Zona Urbana de Dinamização, definidos pela Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 2º A expansão do Setor QNR destina-se aos usos residencial, institucional e comercial, inclusive prestação de serviços, desde que atividades de baixa incomodidade.

Art. 3º O Poder Executivo elaborará o projeto urbanístico da expansão do Setor QNR, obedecidos os índices de ocupação e solo estabelecidos pela Lei Complementar n.º 17/97 e adotará as providências cabíveis para sua regulamentação e implantação.

*Parágrafo único.* A desafetação da área necessária e as providências para alteração do Plano Diretor de Ceilândia serão apresentadas pelo Poder Executivo em projeto específico.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 1452/01  
Fls. n.º 01 RITA

02818/10-01 1511523



Art. 4º Os lotes residenciais não poderão ter dimensão inferior a cento e cinquenta metros quadrados.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

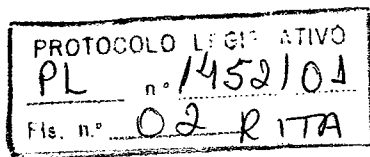
O presente projeto de lei visa definir critérios para a elaboração de projeto urbanístico, a cargo do Poder Executivo, de expansão do Setor QNR, de Ceilândia. Procura-se com esta iniciativa acrescer novos lotes residenciais e comerciais àquele Setor, devido à carência de moradias já do conhecimento do Poder Público.

Existem áreas adjacentes aos Setores QNQ e QNR que podem ser destinadas a essa expansão, aproveitando-se os equipamentos públicos já existentes no local, num processo de adensamento rápido e econômico.

A presente proposição encontra amparo legal no art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Face ao exposto conclamo os nobres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em        de outubro de 2001.



Deputado **JOSÉ EDMAR, PMDB**